



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria de Orçamento Federal

Subsecretaria de Estudos Orçamentários, Relações Institucionais e Tecnologia da Informação

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4821/2021/ME

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

Aos Responsáveis pelas Subsecretarias de Planejamento, Orçamento e Administração, ou equivalentes, inclusive dos órgãos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União

Assunto: Acompanhamento da Execução Impositiva das Despesas Discricionárias de 2021.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.101387/2021-64.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Informo que no período de **3 a 21 de janeiro de 2022 ocorrerá a captação das justificativas de inexecução das despesas discricionárias do exercício de 2021**, por meio do módulo Acompanhamento das Despesas Discricionárias, no âmbito do Acompanhamento Orçamentário do SIOP.
2. As Emendas Constitucionais nºs 100 e 102/2019 incluíram os §§ 10, 11 e 13 no art. 165 da Constituição, passando a estabelecer para a administração o dever de executar as programações primárias discricionárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.
3. De acordo com o referido § 11 do art. 165, o dever de execução, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias: subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas; não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais; e não se aplica aos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.
4. Segundo a LDO-2021 (Lei nº 14.116/2020), a obrigação de executar as dotações primárias discricionárias disponíveis, inclusive as resultantes de alterações orçamentárias, compreende a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese de reabertura prevista no § 2º do art. 167 da Constituição que deverão ser executadas até o término do exercício subsequente, considerando-se o detalhamento da despesa até o nível do subtítulo (localizador do gasto).

5. O art. 67 da LDO-2021 define como impedimento de ordem técnica, para fins do disposto no § 11 do art. 165 da Constituição, “a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária” e estabelece as hipóteses de impedimentos, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal.

6. Por sua vez, o art. 68 da LDO-2021 dispõe que as justificativas para a inexecução das programações, elaboradas pelos gestores responsáveis pela sua execução, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, **comporão a prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.**

7. Em vista do exposto, e com a finalidade de auxiliar na elaboração do relatório de prestação de contas anual dos Poderes, o módulo Acompanhamento das Despesas Discricionárias estará disponível no período de 3 a 21 de janeiro de 2022 para que sejam preenchidas as justificativas de inexecução das despesas discricionárias sempre que, após o encerramento do exercício de 2021, o valor Empenhado do localizador da ação for menor que o valor da Dotação Atual (Lei + Créditos). O relatório com as justificativas por programação é gerado automaticamente pelo sistema.

8. Adicionalmente, os ajustes necessários decorrentes de eventuais mudanças nos valores empenhados identificados após o fechamento do exercício no SIAFI poderão ser realizados até o dia 28 de janeiro de 2022.

9. Cabe ainda observar que, de acordo com o parágrafo único do art. 68 da LDO-2021, a apresentação da justificativa para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a noventa e nove por cento da respectiva dotação será facultativa. Contudo, o Acórdão nº 1437/2020 – TCU, que trata da Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2019, em seu parecer prévio, alertou o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais e de bancada estadual abaixo dos montantes exigidos e sem as devidas justificativas pode ensejar o registro de irregularidade por descumprimento do disposto nos §§ 9º e seguintes do art. 166 da Constituição Federal. Assim, em seu relatório (TC 018.177/2020-4), o egrégio Tribunal afirma que a não execução **total** das emendas parlamentares deve ser justificada.

10. Adicionalmente, a CGU publicou a Instrução Normativa nº 2, de 13 de dezembro de 2021, que estabelece o conteúdo, o prazo, a forma de apresentação e os órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pelo encaminhamento dos relatórios e demonstrativos que compõem a Prestação de Contas do Presidente da República e peças complementares, relativas ao exercício de 2021. Dessa forma, os órgãos setoriais de orçamento **deverão apresentar em aba específica do módulo de Acompanhamento justificativa para cada programação orçamentária incluída por meio de emenda de bancada estadual de execução obrigatória (RP-7) cujo valor empenhado, no exercício de 2021, seja inferior ao valor total de sua respectiva dotação atual (Anexo V da Instrução Normativa nº 2).**

11. Por fim, esclareço que o atendimento aos usuários do módulo Acompanhamento das Despesas Discricionárias será feito por meio do **Portal de Atendimento do SIOP**, acessível nos endereços “siop.gov.br/atendimento” e “siop.planejamento.gov.br/atendimento”.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO CESAR ROCHA MACHADO

Subsecretário de Estudos Orçamentários, Relações Institucionais
e Tecnologia da Informação - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar Rocha Machado, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 14/12/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20990937** e o código CRC **906F6BB3**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D - Bairro Asa Norte
CEP 70770-524 - Brasília/DF

(61) 2020-2072 - e-mail @md_sigla_oficial_email_unidade@ - gov.br/economia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.101387/2021-64.

SEI nº
20990937